
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOMADA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva do atendimento ao público nas diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, que deve ser definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia;

CONSIDERANDO que o avanço na gradual abertura das atividades está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a ocupação dos leitos críticos de UTI COVID no Estado do Rio Grande do Norte está inferior a 40% (quarenta por cento), segundo dados extraídos do Regula RN;

CONSIDERANDO que o percentual de pessoas vacinadas com a primeira dose contra a COVID-19 em Ipanguaçu, está superior a 70% (setenta por cento), segundo dados do RN +Vacinas.

CONSIDERANDO, por fim, o reduzido número de casos de infectados pelo Novo Coronavírus em Ipanguaçu, conforme boletins epidemiológicos divulgados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus em Ipanguaçu (CECI);

D E C R E T A:

DA RETOMADA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Retomada do Atendimento ao Público nas Repartições Públicas do Município de Ipanguaçu/RN, que deverá abranger o retorno às atividades presenciais dos servidores públicos municipais, empregados públicos, bolsistas, estagiários e demais colaboradores nos órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, que eventualmente estejam afastados de suas atividades laborais, em regime de teletrabalho, devem apresentar-se para jornada presencial a partir do dia 16 de agosto de 2021.

Art. 3º - Fica determinado o retorno das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino a partir do dia 16 de agosto de 2021.

Art. 4º- Fica ainda determinado que o percentual do adicional de insalubridade a ser aplicado aos profissionais de saúde do município de Ipanguaçu/RN, será aquele estabelecido em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, emitido em 20 de outubro de 2019, elaborado pela PREVENÇÃO LTDA.

Art. 5º A padronização dos procedimentos básicos para a retomada das atividades presenciais prevista neste Decreto não impede a adequação das medidas às realidades de cada órgão ou entidade, levando-se em consideração a diversidade de órgãos públicos existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como as especificidades dos serviços oferecidos por cada um deles.

Art. 6º As ações e protocolos de segurança dispostos neste Decreto são de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Ipanguaçu, sob pena de responsabilização administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 7º - São medidas de controle devem ser tomadas durante o retorno das atividades presenciais:

I - orientação dos funcionários responsáveis pela limpeza sobre as formas corretas de higienização dos ambientes e equipamentos de uso comum nos órgãos, principalmente a limpeza e higienização de corrimões, maçanetas, trincos, apoiadores, botões e demais itens propícios à contaminação, realizada com álcool 70% líquido;

II - cumprimento de diretrizes sobre os protocolos sanitários para o acesso e a permanência nas dependências de qualquer órgão da administração do Poder Executivo por gestores, servidores, bolsistas, estagiários e terceirizados:

a) obrigatoriedade do uso correto de máscara;

b) higienização das mãos com álcool 70% em gel ou líquido (borrifado);

III - cumprimento de diretrizes básicas para limpeza e higienização no ambiente interno dos órgãos:

a) limpeza e higienização das portarias e dos seus mobiliários, realizada com álcool 70% ou alvejante a base de cloro (água sanitária) diluído em água, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia no horário do expediente;

b) limpeza e higienização do piso, realizada com alvejante à base de cloro (água sanitária) diluído em água, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia no horário do expediente;

c) limpeza e higienização das estações de trabalho (mesas e cadeiras), realizada com álcool 70% líquido, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia no horário do expediente;

d) limpeza e higienização dos equipamentos eletrônicos de uso individual (computadores, monitores, mouses, teclado e telefones), realizadas com álcool 70% líquido, 2 (duas) vezes ao dia no horário de expediente, a ser realizada pelos usuários dos equipamentos;

e) limpeza e higienização de corrimões, maçanetas, trincos, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação, realizadas com álcool 70% líquido, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia;

f) limpeza e higienização dos banheiros com detergentes e alvejante à base de cloro (água sanitária) diluído em água, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia;

g) limpeza e higienização de bebedouros, realizadas com álcool 70% líquido, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia;

i) limpeza e higienização dos galões de água, realizadas com álcool 70% líquido, a cada troca de recipiente;

IV - cumprimento de diretrizes gerais para o trabalho presencial no ambiente interno dos órgãos:

a) fixação dos procedimentos e protocolos de atendimento ao público em local visível e acessível;

b) fiscalização do uso de máscaras, por todos os usuários, no ambiente interno e durante todo o período de atendimento presencial;

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN em 10 de agosto de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:93A07BCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/08/2021. Edição 2586
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>